



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Terça-feira • 25 de março de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1500



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 228/2025)	2
DECRETO (Nº 229/2025)	3
LEI (Nº 795/2025)	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
CONTRATO DE COMODATO 2025	5
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER - SECEL	23
LICITAÇÕES E CONTRATOS	23
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025)	23
TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025)	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA	33
ATOS OFICIAIS	33
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL 2025	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD	34
LICITAÇÕES E CONTRATOS	34
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025)	34
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0112/2021)	35
TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025)	37

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MANUELA PEDREIRA RODRIGUES

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 228/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DECRETO Nº 228/2025, 25 DE MARÇO DE 2025.

*Dispõe sobre a nomeação do Senhor **Levi da Silva Leite** para ocupar a função de **Gerente - SESAU** e dá outras providências.*

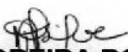
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o Senhor **Levi da Silva Leite** na função de **Gerente do Departamento de Gestão Administrativa - SESAU**, Símbolo **CC-5**, nos termos da Lei Municipal n.º 787/2024, de 26 de Dezembro de 2024.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em **25 de março** de **2025**.


MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

DECRETO (Nº 229/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DECRETO Nº 229/2025, 25 DE MARÇO DE 2025.

*Dispõe sobre a nomeação da Senhora **Maria Cristina do Sacramento Teles Conceição** para ocupar a função de **Subgerente de Orientação Pedagógica - SEDUC** e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada a Senhora **Maria Cristina do Sacramento Teles Conceição** na função de **Subgerente de Orientação Pedagógica - SEDUC**, Símbolo **CC-6**, nos termos da Lei Municipal n.º 787/2024, de 26 de Dezembro de 2024.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 25 de março de 2025.


MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

LEI (Nº 795/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE**

LEI MUNICIPAL N.º 795/2025, de 25 de Março de 2025.

“Modifica-se a redação do Artigo 1º da LEI MUNICIPAL N.º 746/2023, de 28 de Julho de 2023 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º - Modifica-se a redação do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 746/2023, de 28 de julho de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - Cria os seguintes Cargos de provimento em Comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Mangabeira.

Item	Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor R\$
01	Diretor Administrativo Disciplinar	CPM 1	01	4.200,00
02	Coordenador	CPM 2	02	3.500,00
03	Tutores	CPM 3	07	2.800,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas às disposições em contrário.

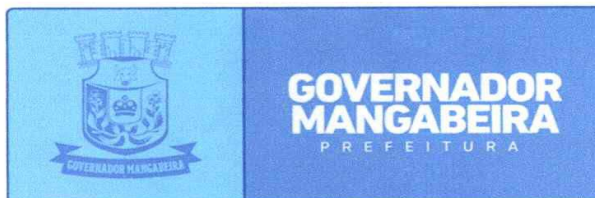
GABINETE DA PREFEITA, em 25 de março de 2025.

MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE COMODATO 2025



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR MANGABEIRA E A EMPRESA
CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA,
NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA - BA**, com sede na Rua José Martins - Governador Mangabeira — BA, CEP: 44.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.828,496/0001-38, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Manuela Pedreira Rodrigues Silva, portadora do RG nº 0384582761 SSP/BA e CPF nº 759.414.655-72, brasileira, casada, agente político, residente e domiciliado na Rua Malaquias de Cerqueira Ferreira, 42, Centro, Governador Mangabeira, BA, CEP nº 44.350-000 doravante denominada **COMODATÁRIO**, e de outro lado, a empresa **CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **COMODANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 18.084.191/0001-82, com sede à Avenida Francisco Matarazzo, 1400 – 16º andar – Edifício Milano – Bairro Água Branca – São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr. Dalton Marin Espinosa e Sr. Gerson Carvalho Marin, resolvem firmar o presente contrato, que se regerá pelos arts. 579 a 585 do Código Civil e no que couber a Lei nº 14.133/2021, conforme objeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

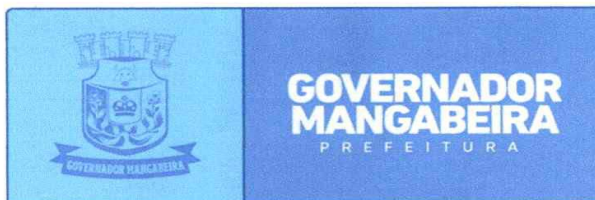
Constitui objeto do presente contrato o licenciamento de uso do sistema de computador denominado LogConsig, de propriedade do COMODANTE, devidamente registrado no INPI-Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sob o processo nº BR 51 2016 001225-0.

§1º O licenciamento de uso do sistema LogConsig, que se constitui objeto do comodato, objetiva, de forma exclusiva, possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do órgão, sem ônus ao COMODATÁRIO e servidores.

§2º O licenciamento de uso do sistema, objeto deste contrato, não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo o COMODATARIO, sob a sua

Contrato de Comodato
Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira | Consiglog
Página 1 de 19





CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

inteira responsabilidade funcional e operacional, executar as operações de consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O COMODATÁRIO utilizará o sistema pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de forma gratuita, contados a partir da assinatura deste contrato, tempo necessário à compensação pelo desenvolvimento de serviços tecnológicos e implantação de funcionalidades específicas para atender às necessidades do COMODATÁRIO e dos servidores públicos.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, de acordo com a conveniência das partes, após manifestação expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFRAESTRUTURA E DA MANUTENÇÃO

Durante o período de vigência do Comodato, a COMODANTE ficará responsável pelos bens necessários à disponibilização do sistema LogConsig, conforme suas características técnicas e funcionais, bem como pelos custos e despesas relativas à sua instalação e manutenção.

CLÁUSULA QUARTA - DO LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA

A licença de uso será utilizada apenas pelo COMODATÁRIO, sendo vedada a cessão, empréstimo, ou sub-comodato, no todo ou em parte, do sistema LogConsig.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

O COMODATÁRIO, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- 1) Efetuar a gestão e o uso do sistema LogConsig;
- 2) Manter atualizados, no sistema LogConsig, os dados cadastrais das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, bem como as margens consignáveis dos servidores;
- 3) Executar rotinas periódicas de integração entre o sistema LogConsig e o sistema de Recursos Humanos do COMODATÁRIO, conforme características técnicas e funcionais do SISTEMA detalhadas no descritivo funcional, descontando em folha de pagamento os valores consignados que estiverem cadastrados no sistema LogConsig e encaminhados pelo COMODANTE em data de corte acordada entre as Partes.

Contrato de Comodato
Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira | Consiglog
Página 2 de 19





CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

- 4) Alimentar o sistema LogConsig com todas as informações necessárias para sua devida utilização, conforme checklist a ser definido entre as Partes, e atualizar mensalmente a base de dados do COMODANTE, com os dados cadastrais dos servidores e suas respectivas margens de crédito;
- 5) Repassar diretamente a cada consignatária os valores descontados na folha de pagamento dos servidores.
- 6) Fornecer tempestivamente as informações referentes aos descontos lançados na folha de pagamento (arquivo retorno), em cronograma preestabelecido entre as partes;
- 7) Responsabiliza-se por utilizar o sistema LogConsig de acordo com as suas especificações técnicas e funcionalidades de operação, com estrita observância das disposições legais e dos princípios que norteiam a Administração Pública;
- 8) Observar rigorosamente as normas relativas à segurança do sistema de computador, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados caso ocorram necessidades de alterações no mesmo;
- 9) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde o início até o término do contrato;
- 10) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

O COMODANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se, sob pena de aplicações, a:

- 1) Garantir a disponibilidade do sistema LogConsig;
- 2) Garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados do COMODATÁRIO armazenados em data Center, inclusive a execução e guarda de cópia de segurança dos dados e sistemas, e a impossibilidade de utilização das informações para outros propósitos não previstos no presente comodato;
- 3) Manter a solução de continuidade do uso de software;



Contrato de Comodato
Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira | Consiglog
Página 3 de 19



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

- 4) Disponibilizar as versões atualizadas do sistema;
- 5) Manter o COMODATÁRIO informado de eventuais problemas existentes no sítio da internet que possam causar interrupção do uso do sistema;
- 6) Informar ao COMODATARIO, com antecedência, eventual manutenção do sistema ou do site da internet onde ele está hospedado;
- 7) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a entrega e manutenção do bem dado em comodato;
- 8) Promover o treinamento dos usuários indicados pelo COMODATARIO;
- 9) Arcar com os danos diretos eventualmente causados ao COMODATÁRIO e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, devidamente comprovados, de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;
- 10) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários ao comodato;
- 11) Manter a regularidade jurídica e fiscal durante a vigência do comodato;
- 12) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- 13) Fornecer suporte técnico ao COMODATÁRIO na utilização do Sistema LogConsig em horário comercial, nos dias uteis das 09:00 às 18:00 horas, horário de Brasília;
 - a) O prazo para atendimento às solicitações realizadas pelo COMODATÁRIO será, geralmente, de 4 (quatro) horas, nunca devendo exceder 48 (quarenta e oito) horas quando este não envolva mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;
 - b) No caso de mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre as partes, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução.



Contrato de Comodato
Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira | Consiglog
Página 4 de 19

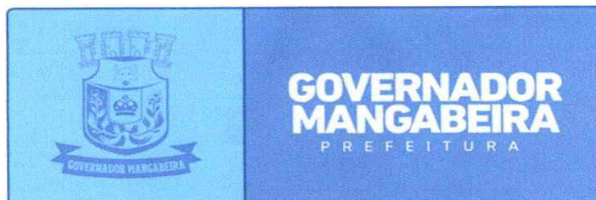


CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

- 14) Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do COMODATARIO (arquivo remessa), em cronograma preestabelecido entre as partes;
- 15) Manter uma infraestrutura adequada com certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados no data Center em que será instalado o Sistema LogConsig;
- 16) Avaliar sugestões e solicitações de alteração do sistema LogConsig visando atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo COMODATÁRIO;
- 17) Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas ou nos equipamentos providos pelo COMODATÁRIO, tão logo seja descoberta;
- 18) Obedecer criteriosamente ao cronograma estabelecido pelo COMODATÁRIO, visando não provocar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;
- 19) Garantir integridade e fidelidade das informações geradas para as folhas de pagamento advindas de seu sistema informatizado;
- 20) Orientar, prestar consultoria, e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha;
- 21) Gerar logs de consultas e modificação dos dados pertencentes ao COMODATÁRIO, retendo-os durante toda a relação contratual;
- 22) Garantir a integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental;
- 23) Controlar as transações dos usuários, com o registro de todas as consignações efetuadas;
- 24) Implementar controle de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login mal sucedidas ou após dias de inatividade, bloqueio na utilização de senhas repetidas, teste de força das senhas geradas e bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário ao sistema;
- 25) Garantir que as consultas a margem consignável de clientes serão restritas aos interessados em consignar crédito;
- 26) Antes do início da operação do sistema LogConsig:

Contrato de Comodato
Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira | Consiglog
Página 5 de 19





CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

- a) Definir expressamente quais são as informações mínimas a serem compartilhadas pelo COMODATARIO, necessárias ao perfeito funcionamento do sistema LogConsig;
 - b) Detalhar expressamente o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações realizadas;
- 27) Ao final do presente comodato, entregar ao COMODATÁRIO, quando solicitado, todas as informações relativas ao histórico de consignações, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data de fechamento do sistema para novas consignações. Não havendo manifestação do COMODATÁRIO, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da base disponibilizada, dar-se-á por cumprida a obrigação.
- 28) O prazo para o descarte das informações no Sistema deverá ser de até 90 (noventa) dias, contado do término deste comodato, de forma a minimizar os riscos de acessos indevidos e vazamento das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO E DA COMODANTE

Durante a vigência deste comodato, as partes deverão observar o que segue:

- 1) A comunicação entre os sistemas do COMODATÁRIO e da COMODANTE será realizada mediante troca de arquivos em formato com estrutura de dados a ser negociada entre as partes;
- 2) A troca de arquivos de dados será realizada via sistema Logconsig, em ambiente interno do COMODANTE, em periodicidade a ser negociada entre as partes;
- 3) O COMODANTE será responsável pela captura dos dados para ele destinados antes da transmissão para o data Center, onde os dados serão processados. Da mesma forma, a COMODANTE deverá disponibilizar os arquivos de retorno ao COMODATARIO, entregando-o em formato pré-definido no ambiente interno de arquivos para esse fim reservado;
- 4) As Partes se comprometem a seguir as diretrizes do ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS, parte integrante deste contrato.

Contrato de Comodato
Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira | Consiglog
Página 6 de 19





CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao COMODATÁRIO proceder o acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a COMODANTE de responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – REGISTRO

Caberá ao COMODATÁRIO às despesas com publicação e registro deste contrato, assim como dos aditivos que venham a ser celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

É permitida a rescisão do Comodato nos termos do art. 581 do Código Civil, mediante aviso prévio, por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência, com a devida justificativa, especificando os motivos que a deram causa, bem como em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, após ser concedida, por escrito, oportunidade de solução da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO TRABALHISTA

O presente Comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre as partes e seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As partes reconhecem que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que as utilizarão somente de acordo com as disposições deste contrato e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta, a qualquer terceiro alheio a este contrato, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

As partes obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:

- a) Aos sistemas LogConsig e sistema de Recursos Humanos do Comodatário, seu funcionamento e dos documentos gerados pelos seus arquivos;
- b) As comunicações internas, regras e negócios do Comodatário;
- c) Aos dados das operações realizadas pelas Consignatárias, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, de propriedade industrial e intelectual.

Contrato de Comodato
Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira | Consiglog
Página 7 de 19





CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Governador Mangabeira - BA, 19 de março de 2025.


COMODATÁRIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR MANGABEIRA

GERSON CARVALHO Assinado de forma digital
por GERSON CARVALHO
MARIN:1537855085
8
Dados: 2025.03.24
08:14:13 -03'00'

DALTON MARIN Assinado de forma digital
por DALTON MARIN
ESPINOSA:1765
1604806
Dados: 2025.03.24
16:41:55 -03'00'

COMODANTE - CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS



ERIKÁ SILVA DE
SOUSA:341790448
03
Assinado de forma digital por
ERIKÁ SILVA DE
SOUSA:34179044803
Dados: 2025.03.24 16:42:25
-03'00'



Contrato de Comodato
Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira | Consiglog
Página 8 de 19



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

1. DEFINIÇÕES:

1.1 “Leis e Regulamentos de Proteção de Dados” significam qualquer lei e regulação, incluindo qualquer decisão publicada por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais.

1.2 “LGPD” significa Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações).

1.3 “Tratamento” (incluindo os termos correlatos, tratar, tratados etc.) significa toda operação realizada com dados pessoais, a exemplo, mas não se resumindo, às que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

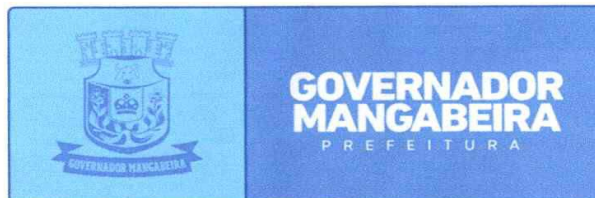
1.4 “Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que, direta ou indiretamente, sozinha ou acompanhada de outros dados, identifique ou possa identificar uma pessoa física (p.ex. nome, CPF, número de Protocolo de Internet - IP, endereço de e-mail, número de conta bancária, perfil financeiro, identificação de contribuinte, registro profissional, geolocalização, entre outros).

1.5 “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, transmitida e/ou divulgada, por qualquer meio (oral, escrito, mecânico, desenhado, codificado, eletrônico ou magnético), podendo incluir, mas não se limitando a descobertas, ideias, conceitos, know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, códigos fontes, discos, disquetes, arquivos virtuais, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, dados pessoais sensíveis, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como, resultados de pesquisas e trabalhos efetuados no exercício da função, a que, diretamente ou através de outros meios, venha a Parte ter acesso, conhecimento ou que lhe sejam confiadas durante e em razão da execução do contrato e que seja assim classificada.

1.6 “Parte Reveladora” significa aquela que detém a Informação Confidencial.

Contrato de Comodato
Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira | Consiglog
Página 9 de 19





CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

1.7 “Parte Receptora” significa aquela que recebe a Informação Confidencial em decorrência do exercício de sua função ou contrato, ou ainda que, de qualquer outra forma lícita ou ilícita venha a ela ter acesso, independentemente da origem ou forma de obtenção;

1.8 “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

1.9 “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

1.10 “Suboperador” significa qualquer pessoa natural ou jurídica que, em nome do Operador, poderá tratar os Dados Pessoais do Controlador, nos termos do Contrato.

1.11 “Colaborador(es)” significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome de quaisquer das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais.

1.12 “Autoridades Fiscalizadoras” significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente.

1.13 “ANPD” significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD.

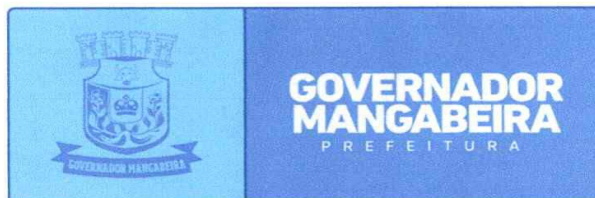
1.14 “Incidente de Segurança” significa toda e qualquer situação, acidental ou intencional, ilícita ou sem autorização da Controladora, praticada mediante culpa ou dolo, que provoque, em relação a Dados Pessoais: (i) a destruição; (ii) a perda; (iii) a alteração; (iv) a comunicação ou difusão; ou (v) o acesso a Terceiros.

2. DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE DADOS E INFORMAÇÕES

2.1. As Partes que aderem ao Presente Termo declaram estar cientes de que todas as informações reveladas, comunicadas e/ou acessadas em razão da celebração, execução ou cumprimento do contrato entre elas firmado deverão ser mantidas em total e irrestrito sigilo e confidencialidade, estando cientes de não poder divulgá-las, explorá-las nem torná-las acessíveis a terceiros, salvo quando especificamente autorizada.



Contrato de Comodato
Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira | Consiglog
Página 10 de 19



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

2.2. A obrigação de confidencialidade e sigilo das Informações estende-se aos sócios, empregados, representantes, prepostos, agentes, distribuidores, fornecedores e subcontratados das Partes.

2.3. O acesso às Informações Confidenciais deverá restringir-se apenas e tão somente aos profissionais que efetivamente necessitarem conhecê-las, os quais, para tanto, deverão (a) ser cientificados a respeito de sua natureza confidencial e dos riscos decorrentes da infração ao dever de sigilo e (b) celebrar termos de confidencialidade específicos;

2.4. A Parte Receptora compromete-se a não modificar ou adulterar de qualquer forma os dados fornecidos pelo Parte Reveladora, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses dados.

2.5. A Parte Receptora também se obriga a não copiar ou utilizar, nem permitir que terceiros copiem ou utilizem, direta ou indiretamente, as informações fornecidas pela Parte Reveladora, exceção feita à sua utilização para os fins do contrato entre elas firmado.

2.6. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término da relação contratual.

2.7. A falta de observância da confidencialidade, devidamente apurada e comprovada, acarretará à Parte Causadora e aos seus prepostos as sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, sem prejuízo das penalidades, indenizações e ressarcimentos previstos contratualmente.

2.8. Caso qualquer das Partes seja obrigada, por exigência oficial de autoridade governamental ou em decorrência de lei, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá promover a cientificação da outra Parte, mediante notificação, para que esta possa, se for o caso, obter a medida cabível para evitar a divulgação.

2.8.1. Sendo impositiva a divulgação, deverá esta se restringir à parte especificamente requerida, envidando-se os melhores esforços no sentido de obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações reveladas nesta condição.

2.9. Os termos do Contrato e as informações confidenciais que deste resultarem são estritamente confidenciais. Nenhuma das Partes pode prestar informações confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por norma legal, regulamentar ou determinação administrativa, governamental, arbitral ou judicial aplicável, no limite do solicitado pela legislação e/ou autoridade em questão; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, advogados, contadores ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento dos



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

negócios, desde que estes estejam cientes da sua natureza confidencial e concordem em manter sua confidencialidade, além do fato de a Parte Divulgadora manter-se plenamente responsável por qualquer violação de tais obrigações de confidencialidade por tais pessoas; (c) que sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação do sigilo aqui previsto; (d) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes antes da revelação.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Quando a relação entre as partes implicar ou permitir o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência internacional de dados de caráter pessoal, as PARTES, deverão:

- a) Cumprir todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis no Tratamento dos Dados Pessoais;
- b) Tratar os Dados Pessoais a que tenham acesso, qualquer que seja a razão ou causa, exclusivamente de acordo com os fins e em conformidade com as especificações estabelecidos no Contrato e no presente Termo;
- c) Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenham acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora e/ou do Controlador, conforme seja o caso;
- d) Assegurar o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, inclusive da LGPD e outras normas vigentes ou que venham a entrar em vigor;
- e) Registrar e reter os dados e informações a que tenham acesso pelo período determinado contratualmente mesmo após o término ou rescisão do Contrato, assim como nos termos do consentimento conferido pelo Titular, sem prejuízo do cumprimento de obrigação legal ou regulamentar;
- f) Cooperar para o pleno cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras;
- g) Notificar imediatamente a outra Parte em caso de qualquer alteração relacionada à segurança, privacidade e/ou práticas relacionadas aos Dados de Caráter Pessoal tratados, recebidos ou acessados;



Contrato de Comodato
Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira | Consiglog
Página 12 de 19



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

3.2. É vedado ao Operador e ao Suboperador de dados pessoais copiar, transferir, duplicar, ou realizar qualquer ação que vise a criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais do Controlador ou por ele detidos, fora do escopo que tenha sido com ele contratado.

3.3. No desenvolvimento de suas atividades, as Partes poderão assumir a condição de Titular, Operador e Controlador de Dados Pessoais. A eventual modificação de posição não afeta, afasta ou restringe quaisquer dos deveres, obrigações e demais termos do presente instrumento.

4. DA SEGURANÇA DE DADOS

4.1. As partes implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir segurança, confidencialidade e integridade dos dados e informações que venham a acessar em razão do contrato entre elas firmado, como forma de mitigar possíveis riscos.

4.2. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Parte deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento de Dados, em particular aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.

4.3. As medidas de segurança descritas pelas Partes em sua(s) respectiva(s) Política(s) de Segurança da Informação, disponíveis em suas normas internas e canais de comunicação, deverão ser respeitadas e observadas sem prejuízo de medidas adicionais. As Partes deverão colaborar entre si para o pleno conhecimento das referidas normas e sua aplicação.

4.4. As partes devem realizar regularmente testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a segurança dos processos que envolvam o tratamento dos Dados Pessoais.

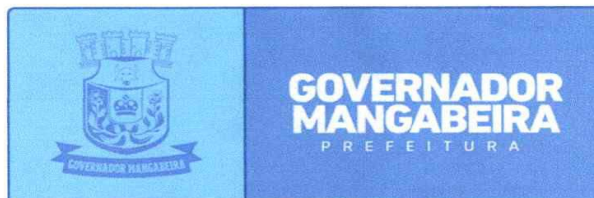
5. DO ACESSO AOS DADOS DE CARÁTER PESSOAL

5.1. As Partes asseguram que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais ficarão restrito aos Colaboradores necessariamente envolvidos no seu tratamento, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no(s) contrato(s), bem como que tais Colaboradores:

- a) Receberam treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e



Contrato de Comodato
Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira | Consiglog
Página 13 de 19



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

- b) Têm conhecimento das obrigações de cada uma das Partes nas relações e negócios entre elas existentes, incluindo as previstas neste Termo;

5.2. As partes garantem a confiabilidade de qualquer Colaborador ou Suboperador que venha a ter acesso a Dados Pessoais transacionados em razão do contrato, incluindo verificação de sua idoneidade, competência e antecedentes.

5.3. As partes devem assegurar que todos os seus Colaboradores ou Suboperadores estejam sujeitos a contratos de sigilo ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade e proteção de dados pessoais, no mesmo nível de proteção prevista neste Termo.

5.4. O Operador de Dados Pessoais não poderá: (i) licenciar; (ii) autorizar o Tratamento; (iii) transferir; (iv) compartilhar; (v) ceder; (vi) vender; e/ou (vii) contratar qualquer terceiro para tratar a informação, incluindo Dados Pessoais do Controlador, salvo sua expressa autorização por escrito.

6. DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS

6.1. Levando em consideração a natureza do Tratamento dos Dados, o Operador e/ou Suboperador de Dados Pessoais deve, na medida do possível, auxiliar o Controlador no atendimento as solicitações de exercício dos direitos dos Titulares dos Dados sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

6.2 . O Operador de Dados deve:

6.2.1. Notificar imediatamente o Controlador se ele ou qualquer Suboperador receber uma solicitação de um Titular de Dados, sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, a respeito dos Dados Pessoais do Controlador.

6.2.2. Não responder nenhuma solicitação do titular de Dados, exceto por instruções documentadas do Controlador ou conforme exigido pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aos quais o Operador esteja sujeito, caso em que deverá, na extensão permitida pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, informar o Controlador desse requisito legal antes de responder ao pedido e garantir o mesmo para o Suboperador.

6.2.3. O Operador deverá notificar os Titulares afetados e a ANPD tão somente quando houver solicitação formal do Controlador, ressalvado as hipóteses de obrigatoriedade previstas em lei ou por determinação judicial.



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

7. DO INCIDENTE DE SEGURANÇA

7.1. A Parte que primeiro tomar conhecimento, deverá notificar a outra, por escrito: (a) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou Informações Confidenciais de maneira não autorizada; (b) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de Tratamento; ou (c) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste Termo ou no Contrato.

7.2. A notificação deverá conter informações suficientes (descrição do ocorrido, data, motivo, possíveis impactos dos titulares de Dados Pessoais do Controlador, mitigação dos riscos, entre outros) de modo a permitir que a Parte Notificada cumpra com as exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

7.3. Sem prejuízo da notificação, a parte Notificante deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas um plano de resposta ao Incidente de Segurança de dados de sua proteção.

7.4. O Operador e/ou Suboperador deverá manter um registro de informações para que, na ocorrência de Incidentes de Segurança, seja possível extrair relatórios que incluam as seguintes informações: (a) natureza do Incidente de Segurança; (b) consequências do Incidente de Segurança; (c) descrição das medidas tomadas ou propostas para tratar do Incidente de Segurança; (d) período do incidente; (e) nome do relator; (f) para quem o Incidente foi reportado;

8. DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

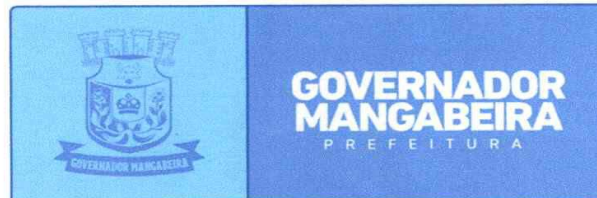
8.1. As Partes deverão cooperar mutuamente para a elaboração de quaisquer relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas a consultas ou outras demandas oriundas das Autoridades Fiscalizadoras, exclusivamente em relação ao Tratamento de Dados Pessoais, levando em conta a natureza do Tratamento e as informações disponíveis para cada uma das Partes.

9. EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTROLADOR

9.1. A Parte deverá, quando do término de quaisquer Serviços envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) e fornecer declaração confirmando essas

Contrato de Comodato
Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira | Consiglog
Página 15 de 19





CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

providências, a não ser que tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, caso que deverá ser expressamente comunicado.

9.2. A forma e prazo de devolução ou exclusão de todos os Dados Pessoais deverá respeitar as disposições contratuais.

9.3. A parte somente pode reter Dados Pessoais na estrita medida e pelo período exigidos pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, por disposição Contratual ou termos afins, assegurando em todos os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais e que essa retenção ocorra exclusivamente conforme necessário para atingir o(s) objetivo(s) especificado(s) nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, contratos e afins.

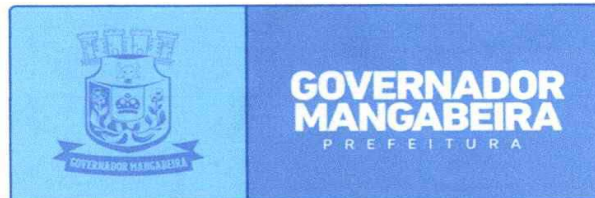
10. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

10.1. A transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro somente é admitida quando estritamente necessária à execução do Contrato e mediante autorização formal do Controlador dos dados.

11. DO DIREITO DE AUDITORIA

11.1. É direito das Partes, durante todo o período que retiverem ou acessarem Dados Pessoais, realizar avaliação interna ou auditoria para confirmar que a outra Parte está agindo em conformidade com o disposto na legislação vigente, no Contrato e neste Termo, para tanto devendo promover notificação com 05 dias úteis de antecedência.

11.2. É dever das Partes disponibilizar, sempre que solicitadas, todas as informações necessárias para demonstrar sua conformidade em relação aos Dados, especialmente no que se refere ao cumprimento do disposto na legislação vigente, no Contrato e neste Termo. Sendo constatadas falhas ou inconformidades de segurança, a Parte faltosa deverá adotar todas as medidas e providências necessárias para resolver as falhas ou inconformidades identificadas, fazendo-o às suas exclusivas expensas. Havendo risco à integridade dos Dados ou de prejuízo a terceiros, a Parte solicitante poderá adotar tais providências e ressarcir-se dos custos respectivos, integralmente.



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

12. DA RESPONSABILIDADE

12.1.A Parte que descumprir este Termo e/ou as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados deverá indenizar, defender e isentar a outra Parte contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental).

12.2.Caso a ANPD impute sanções para as Partes relacionadas a este Termo, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de apenas uma delas, deverá esta arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra Parte, além de quaisquer custos e despesas experimentados.

12.3.Este Termo não gera responsabilidade solidária entre as Partes, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto do Contrato, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

12.4 As obrigações de indenização previstas neste Termo são adicionais a qualquer indenização ou obrigação similar prevista contratualmente, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13. TERMOS GERAIS

13.1. O presente Termo aplica-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas Partes no que diz respeito às relações entre elas mantidas e aquelas que quaisquer delas venha a manter com terceiros em razão disso, e que será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento, pretérito ou futuro, que existiu, exista ou venha existir entre as Partes.

13.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as Partes tais divergências de acordo com os princípios e fundamentos da LGPD e de acordo com as normas e consensos de melhores práticas de segurança da informação, à luz dos preceitos gerais de sigilo, confidencialidade, proteção e tratamento de dados.

13.3. Este Termo poderá ser alterado quando necessário para atender ou se adequar a quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

Contrato de Comodato
Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira | Consiglog
Página 17 de 19





CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

13.4. As Partes deverão discutir prontamente as variações propostas e negociar de boa-fé, de modo a implementar alterações que atendam às mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, tão logo seja razoavelmente factível.

13.5. Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

13.6. Este Termo permanecerá em pleno vigor até que o Contrato seja rescindido por qualquer motivo; ou, mesmo após a rescisão do Contrato, havendo atividade de tratamento dos Dados Pessoais.

Este Termo é celebrado e torna-se parte integrante e obrigatória do Contrato, com efeitos a partir desta data, aplicando-se, porém a todas as informações sigilosas e confidenciais e atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas desde a data da celebração do Contrato.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER - SECEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025.

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar dispensa de licitação a contratação de profissional para prestação de serviços de instrução e acompanhamento de escolinhas de futebol na localidade do Retiro, zona rural do município de Governador Mangabeira-BA, conforme especificações quantidades e condições constantes do Termo de Referência. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preços e documentos de habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 28/03/2025 às 17:00h. Termo de Referência pode ser obtido através do Portal Transparência do Município: <http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org>. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: licitaçãomangabeira@gmail.com

Governador Mangabeira/BA, 24 de março de 2025.

Raul Pinho Sales
Agente de Contratação
Decreto nº 050/2025

TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de profissional para prestação de serviços de instrução e acompanhamento de escolinhas de futebol na localidade do Retiro, zona rural do município de Governador Mangabeira-BA, para aumentar a gama de serviços oferecidos pela referida secretaria;

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária, pois a demanda por escolinhas é muito grande, haja vista que muitas crianças encontram-se ociosas durante parte do dia, o esporte é a saída para evitar muitos problemas. O profissional escolhido, já atua na área há muitos anos, inclusive durante alguns anos de forma voluntária, só por ser um amante do esporte.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021), especificadamente seu artigo art. 74, inciso II.

O processo de contratação direta, que compreende a inexigibilidade no procedimento licitatório, obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal nº 076/2023.

Para o ilustre professor Ronny Charles:

"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".

Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

A contratação via inexigibilidade de licitação, é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza singular, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço. Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por estar de acordo ao ramo do objeto de pretensão contratual, com comprovada e notória popularidade, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço contratado será prestado, em diversas localidades do município, logo após a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

autorização do setor de compras, e respeitado todos os tramites legais.

7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNDS	V. UNIT	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de instrução e acompanhamento de escolinhas de futebol na localidade do Retiro, zona rural do município de Governador Mangabeira-BA.	12	MÊS	R\$ 553,33	R\$ 6.640,00

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021), sendo eles:

- Documento de Identificação do profissional;
- Comprovação de endereço
- Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A fiscalização da contratação será executada por servidor da Administração,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licitacaomangabeira@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) Mensalmente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todo o material entregue, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

- resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
 5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços;
 6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
 8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
 9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

PROJETO ATIVIDADE: 2056 – Gestão das Ações da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

ELEMENTO DE DESPESA: 339036.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

FONTE DE RECURSOS: 500.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a empresa contratada deverá cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 12 meses a contar da data da assinatura deste contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- e) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- f) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

na contratação;

- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- l) Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação;
- g) Não praticar atos de ingerência à administração da Contratada, tais como:
 - 1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- h) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- i) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- j) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- l) Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- m) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- n) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

18. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta.

19. DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

O Município de Governador Mangabeira reserva-se ao direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 076/2023.

Governador Mangabeira - Bahia, 27 de fevereiro de 2025

Nelci Reis Teixeira da Silva

Gerente SECEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Sítio Torto, S/N – Zona Rural - CEP 44.350-000.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

EMIÇÃO: 24/03/2025

PROCESSO: 091/2025

Validade: 10/02/2027

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente- SEAMA, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas pela Lei municipal nº 725/2022, Resolução CONAMA 237/1997 e Resolução CEPRAM nº 4579/2018 e suas alterações, declara que a **DANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FUMOS LTDA, CNPJ - 15.127.483/0014-81**, declarou a realização da atividade de processamento industrial do fumo com porte abaixo do descrito no anexo único da Resolução CEPRAM nº 4579/2018, estando, portanto dispensado de licenciamento ambiental.

Porte(s) declarado(s): Processamento industrial do fumo: 750,00 Capacidade Instalada (t/ano).
A atividade/empreendimento ocorrerá no endereço: Fazenda INGAZEIRA KM 21- BR 101 S/N, ÁREA RURAL, GOVERNADOR MANGABEIRA/BA.

A constatação a qualquer tempo da incorreção ou falsidade das informações declaradas implicará na nulidade da presente declaração, assim como na aplicação da penalidade de multa, interdição temporária ou definitiva e demais penalidades civis e penais cabíveis.

O empreendimento está sujeito ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere à averbação de reserva legal, autorização para supressão de vegetação nativa, outorga de uso de recursos hídricos e a observância aos padrões de qualidade ambiental bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais.

Informamos que a presente declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza sejam no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025.

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de cadeiras plásticas para atender as necessidades do Paço Municipal, conforme especificações quantidades e condições constantes do Termo de Referência. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preços e documentos de habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 28/03/2025 às 17:00h. Termo de Referência pode ser obtido através do Portal Transparência do Município: <http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org>. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: licitaçãomangabeira@gmail.com

Governador Mangabeira/BA, 24 de março de 2025.

Raul Pinho Sales
Agente de Contratação
Decreto nº 050/2025

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0112/2021)



**QUARTO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0112/2021**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0112/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA/BA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela **Prefeita Municipal**, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – ME com o CNPJ nº 08.546.928/0001-88**, situada na Alameda Salvador nº 1057, Torre Europa, Sala 1706, Bairro Caminho das Árvores, CEP. 41.820-790, Salvador – Bahia, neste ato representada pelo sócio Sr Patrick Anderson Nogueira de Oliveira Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira nacional de habilitação – CNH nº 02434954200 DETRAN/BA e CPF nº 012.793.565-70, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Dórea nº 250, Aptº 1101, Bairro Armação, CEP. 41.750-030, Salvador – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo, conforme, **Pregão Presencial nº 018/2021**, com fundamento nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 0112/2021, originado do Processo de Pregão Presencial nº 018/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem de portais/páginas institucionais do município de Governador Mangabeira – Bahia na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO

Fica renovado o contrato originalmente vigente de 26 de março de 2021 a 26 de março de 2022. Por meio deste 4º Termo Aditivo, o prazo de vigência passa a ser estabelecido para o período de 26 de março de 2025 a 26 de março de 2026. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifiquem as condições previstas no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



As despesas decorrentes da execução do presente aditivo estão estimadas no valor global de R\$ 197.650,00 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), e serão apropriadas à conta do orçamento de 2025/2026.

CLÁUSULA QUARTA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições que não foram modificadas por este Termo, incluindo a cláusula relativa aos valores. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 24 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Patrick Anderson Nogueira de Oliveira Costa
REPRESENTANTE LEGAL
OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – ME
CONTRATADO (A)

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente Aditivo, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93.

Gov. Mangabeira/BA, 24 de março de 2025.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA 37.118

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA - SEGAD**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESSENCIAIS, MOBILIÁRIOS E CADEIRAS PLASTICAS, CRIANDO UM AMBIENTE DE TRABALHO E CONVIVÊNCIA QUE SEJA FUNCIONAL, CONFORTÁVEL E SEGURO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR MANGABEIRA - BAHIA.

Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QTD,
1.	CADEIRAS PLASTICAS SEM BRAÇOS, Estrutura plástica, monobloco, cor branca, empilháveis, fácil de limpar e transportar, ideal para diversos ambientes, peso máximo estático suportado de 15 kg, dimensões e peso: altura de 90 cm, largura 43 cm, profundidade de 51 cm.	UND	60

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Municipal nº 030, de 22 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. O contrato poderá ser renovado, sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.320,75 (Quatro mil, trezentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA - SEGAD**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados nesse Termo de Referência para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.4.1.

4.5. O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Os demais requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto será iniciada a partir da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do primeiro dia do recebimento da Autorização de fornecimento, em remessa parcelada, de acordo com a emissão da Ordem de Serviço da Secretaria Requisitante.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira - Bahia, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14h.

5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA - SEGAD**

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A fiscalização da contratação será executada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de habilitação da empresa.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA - SEGAD**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, sendo elas:

Habilitação jurídica

7.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da UNDe federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA - SEGAD**

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.

h) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Técnica

a) Apresentar Atestado de capacidade técnica expedido e/ou Contrato de Prestação de Serviços por Entidades do Setor Público comprovando experiência na prestação dos serviços pertinentes.

b) Apresentar no ato da contratação, registro de inscrição para o exercício de atividades, expedida pelo respectivo Conselho para a empresa contratada para execução dos serviços, se houver.

c) Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo à CONTRATANTE a sua adequada fiscalização.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos abaixo elencados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2051 – Gestão das Ações da Sec. de Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA - SEGAD**

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE DE RECURSOS: 500:

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

10.2. O Município de Governador Mangabeira reserva-se ao direito de impugnar a execução do objeto, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Governador Mangabeira - Bahia, 21 de março de 2025.

Priscila da Silva Borges
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000